



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2017

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, nº 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CIC nº 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ROSANGELA MARIA RODRIGUES BORGES LTDA ME**, com sede na Rua Rio Branco 716 Sala 06, na Cidade de Soledade, inscrita no CNPJ nº 17.392.188/0001-63, neste ato representada pelo seu diretor/gerente Sra. Rosangela Maria Rodrigues Borges, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante do Convite nº 014/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestado de serviços com profissional habilitado para ministrar aulas de Danças Étnicas, para grupos atendidos pelo CRAS, conforme descrito abaixo:

DANÇAS: FOLCLÓRICAS DE IMIGRAÇÃO; FLAMENCA COM SAPATEIO E CASTANHOLA; DANÇAS ÁRABES; FOLCLORE REGIONAL E DANÇAS DAS REGIÕES DO BRASIL. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 04 ANOS DE IDADE, ADOLESCENTES; MULHERES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU IDOSOS.

- **08 HORAS SEMANAIS**, OS HORÁRIOS A SEREM TRABALHADOS COM CADA GRUPO, SERÃO DEFINIDOS POSTERIORMENTE PELA CONTRATANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

- DENTRO DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS OFICINAS ESTÁ INCLUSO O PLANEJAMENTO DE ESPETÁCULOS, ATIVIDADES GRUPAIS DIVERSAS E EVENTOS.

- A CONTRATADA DEVERÁ TAMBÉM ACOMPANHAR OS GRUPOS EM APRESENTAÇÕES, EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, OU FORA, QUANDO SOLICITADA.

Parágrafo Primeiro – Para o atendimento do objeto, o(a) contratado(a), deverá colocar a disposição do Município de Tio Hugo, no mínimo 01 profissional habilitado, para cumprimento do objeto, nos horários determinado pela Contratante.

Parágrafo Segundo: Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento.

Handwritten initials: RB



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alimentação, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais**.

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), 11% de retenção para o INSS.**

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado na hipótese prevista no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57 seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O preço proposto, de acordo com o apresentado pela licitante, sofrerá reajuste de acordo com a variação de IGPM (Índice Geral de preços de Mercado) em prazo não inferior a 01 (um) ano, salvo alterações de legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por fundamento a homologação da Carta Convite nº 014/2017, levada a efeito em 17/08/2017.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria da Assistência Social

RB 9



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atividade: 2049 – Manutenção das atividades do depto de Assistência Social
Elemento: 339039000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 17 de Agosto de 2017.


GIL SO PAZ
Prefeito Municipal


ROSANGELA MARIA RODRIGUES BORGES LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:




